



С14V02

10

M<sup>ra</sup> Cidadã D<sup>ca</sup> Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibu.

A. vinda correlata.

S. José de Mipibu, 30 de Janeiro de 1894.

Luiz Fernandes.

Antônio Gomes Barretto e sua mulher Francisca Gomes Barretto, moradores no lugar "Santissimo" deste Termo, vem na forma da lei, conforme dispõe o Artº 407 § 1º do Moderno Cod. Penal, e Artº 72 do Cod. de Proc., perante vós dar queixa contra Francisco Rodrigues de Nascimento, José Joaquim Tavares, vulgo José Joaquim de Pontes, e Francisco Rodrigues de Nascimento Filho, moradores e primeiros e o ultimo no lugar denominado "Cabiola", e o segundo no Lugar Bocca da Picada d'este Termo, criadões, casados e brasileiros, peccadores, que fazem a narrar:

Numa das dias da meiado de anno findo de 1892 fomos meus ou meus, e primeiros queixado, sem que os queixados subissem mansomunado com José Joaquim Tavares, vulgo José de Pontes, apouando-se com violencia de uma casa coberta de telha em aberto, sem compartimento, com quatro agas, sita no Lugar Santissimo deste Termo e Districto, a propriedade da queixa os por tel-a comprado, como se vê de doc. quinto, sob numero 1, a Adelino Pereira da Silva, que a construiu com o consentimento de um dos queixados, seu tio, e do fizeu de dita casa Francisco Rodrigues de Nascimento, subrepticamente a fen vendida, sem passar escrptura alguma a José Joaquim Tavares, vulgo José de Pontes, com a seguinte condicao deste recorde dita casa a Francisco Rodrigues de Nascimento Filho, o que de facto se effectou fraudulatamente, e em fins de Novembro de dito anno, arrojando a si o fizeu de dita casa, dito

Francisco Rodrigues do Nascimento, Filho, derrubou dita casa, apurou-se de telhas, madeiras e materiais d'ella, queimou de cercada, matto arvoredo, como se fosse sember de tudo isto, sabendo, ou tendo razão de saber, que era devida a compra d'ella e nulla foi a dita casa sido vendida pelo seu legítimo dono aos queixosos, e não era propriedade de Francisco Rodrigues do Nascimento, mas sim de Adelino Pereira da Silva, que nenhuma escriptura de venda havia passado aos querellados, e até avisará ao primeiro d'ellos por carta, que a referida casa lhe pertencia e os termos arvoredo, como se vê de inquirito jurato.

Por os querellados com este procedimento perpetrarem os delictos previstos nos Art.ºs 338 §º 1.º e 5.º de Cod. Penal. Mo. serido, sendo os primeiros como autores e o ultimo, como cúmplice, além do delicto previsto no Art.º 327 de dito Cod. pratica, de pelo ultimo dos querellados; e para que sejam punidos com o maximo das penas estatuidas em dito artigo, por terem com corrido as circumstancias aggravantes dos §.ºs 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 13.º do Art.º 39 de ditoCodigo, não os queixosos dar a presente queixa, e apresentão, como testemunhas, a Joaquim Freire de Revenido, morador no Santissimo, Francisco Manuel de Meillo, vulgo Francisco Pinica, e Joaquim José de Sant' Anna, Manuel Vicente do Nascimento, moradores no mesmo Santissimo; e a Antonio José do Nascimento, morador no lugar "Póca da Picada", tudo deste Termo.

Os queixosos juram ser verdade e allegado e avalião o dano causado em 351.000 reis.

Nestes termos, pedem, aos, que autada e jurada esta queixa se proceda ao summario da culpa; depois de ouvido previamente o D.º Promotor Publico da Comarca; nos termos do Art.º 408 do Moderno Cod. Penal, citados os querellados para se verem processar, e os testemunhas para serem depôr no dia, que for ois

fôr designado, com sciencia de D.<sup>o</sup> Promotor Publico, para  
de acudir aos supplicados, e de desobediencia os testemunhas,  
sendo o juramento, da quizaes tomade em audiencia.

Aguardao deferimento.

E. R. M.<sup>o</sup>

Acompanhao a esta tres doc. sob n.<sup>o</sup> 1, a inquirito, n.<sup>o</sup> 2, a  
Licença judicial, e 3. a escrituras de venda.

São José de Niteroi 29 de Janeiro de 1894.



Procurador constituído  
Thomaz Landim

019V02

03V

-1893.

CIAV02 #1

Doc. n.º 1

Delegacia de Policia en Ci-  
dad de Sao Paulo de Mijiqui

Afirmamento de como peticion  
de Antonio James Barreto para  
saber que en sus nombrados.

Placido

Larreira.

Afirmaciones

ANNO DO NASCIMENTO - 500  
to de N.º Sr. Senhor Jesus Christo Senhor  
de mil oitocentos noventa e tres  
aos vinte e seis dias do mes de Feve-  
reiro do dito anno, nesta Cidade  
de Sao Paulo de Mijiqui, em  
mim presente autavei um pe-  
tidor e mais procurante, o An-  
tonio James Barreto para saber,  
que os meus peticoes de con-  
tra de alar, a qual me foi di-  
tribuido e a que addiante a  
vi e de cummentos. Lo que por  
contos foi este affirmamento.  
Eu Manoel Antonio Soares  
de M. Am., Escrivão e uai.

014V02

045



M.º Cidadão Delegado de Polícia em exercício  
 no Distrito de São José de Macipubá.  
 Ao Governador da cidade. Como Excm.  
 Deputado, o dia 5 de Março vint' annos. era  
 muito perigosos Vieta leano e unino dielli  
 randa e José Tributano di aqu' id' e  
 Man. Fabiana. Letando-se. São José  
 23 de Abril de 1853. Luiz B.º  
 Antonio Gomes Barretto e sua mulher Francisca Gomes  
 Barretto, sendo senhores e possuidores de uma casa coberta  
 de telha em alente, sem compartimento, com quatro aguas.  
 sita no Lugar "Santissima" d'este Distrito e Município, co-  
 mo se vê de documento annexo, nº 1, e tendo Francisco  
 Rodrigues do Nascimento Filho, morador na Cabocla,  
 em dias de meo de Outubro do anno passado, sem con-  
 sentimento expresso dos peticionarios, começado a demolir  
 dita casa, commettendo assim o crime previsto no Art.  
 327 do Medico Código Penal, para execução do qual  
 e garantia do direito dos peticionarios, como seja indispon-  
 savel que sem demora se proceda a uma restoria ou cor-  
 po de delicto em dita casa, que foi pelo mesmo demolida  
 nem por isso os peticionarios nos requerem que vos dignes  
 mandar proceder a dita restoria ou corpo de delicto  
 na termos do Reg. nº 120, de 31 de Janeiro de 1842, vi-  
 to sendo vos autoridade competente para ditas deligencias, devin-  
 do em dito exame ou restoria se examinar os estrago cau-  
 sados na dita casa, madeiras, e matérias que se compunham,  
 e sua matto e breves concados annexos, e em seguida se  
 proceder a inquerito policial, pelo qual fiquem descobertos  
 e conhecidos os respectivos autores, procurando se verificar  
 o dia, hora e lugar, onde foi praticado, o crime, o nome  
 dos autores da demolição, se houve ou não mandantes,  
 a natureza das matérias, empregadas na construção das

casos em que a embalsamagem for necessária para demorá-la, e tudo o mais quanto for necessário para inquirição e proceder de lei contra os autores de tal delicto, para o que apresenta, como testemunhas os Joa-  
 quim José de Sant'Anna, vulgo Catolô; e Francisco Ma-  
 rcel de Mello, e Antonio José de Nascimento, Joaquim  
 Figueira de Penades e o Visconde José Florencio, todos me-  
 radões, no logar Sant'Anna; e nomeados os peritos, e inti-  
 mados para a dita hora que designardes, com ci-  
 tação de mandado, como si de lei, procedam na inquirição  
 das testemunhas, e julgarem de dita restoria, com a recapitulac-  
 ção de dita inquirição, seja tudo entregue, sem deuear  
 traslado, para requerer o que for a bem de ser di-  
 recto, em attenção ao que lhe facultas o Art.º 407  
 excepção 2.ª do Cod. Penal Moderno, guardada a  
 disposição do Art.º 408 do mesmo Cod.

Nestes termos os peticionarios

Aguardam deferimento.

E. R. M.

São José de Macajubi 22 de Fevereiro de 1893.

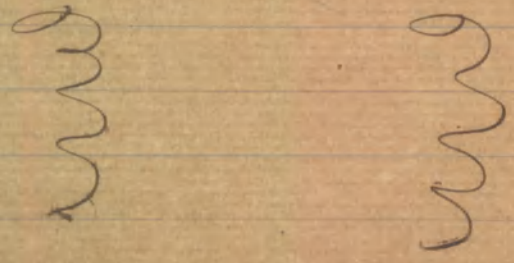
N.º 2 N.º 11  
 Pernambuco  
 de M. M. M. M.  
 de M. M. M. M.  
 de M. M. M. M.  
 de M. M. M. M.  
 de M. M. M. M.  
 de M. M. M. M.  
 de M. M. M. M.

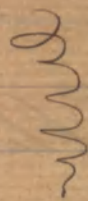
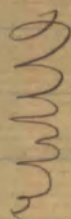
Procurador, constituído, conforme  
 se vê do instrumento n.º 2.

O Corretor Publico do Rio Grande do Sul  
 P. D. M. M. M. M.

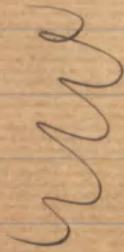
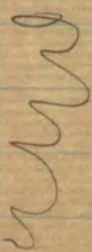
Tublar Fama.

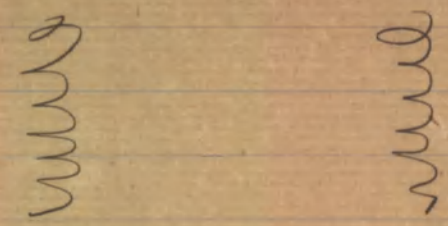
Dispono nos abaixo auegro-  
dos, Delino Pereira da Sil-  
va e sua mulher Dona Ma-  
ria Pereira da Silva, que  
entre os mais bens, que pos-  
suimos de nome e effec-  
ficio posse existe uma ar-  
ca coberta de tuba ou a-  
berto, sem compartimen-  
tos, e em quatro aguas, es-  
tando no lugar Paritissimo, di-  
ficado em solo de que pos-  
suidor e nomeo Sr Antonio  
João Barreto, que para a  
causação de dita casa, to-  
da se mandamos de lui, for-  
tu nos de ajuicio litemo,  
examinamos dita casa, livre  
de qualquer onus civil ou  
judicial, e desmbara cada  
de qualquer obrigação, e  
nomo nomeo Sr Antonio Jo-  
ão Barreto fecho por nos e qua-  
trinta e dois mil e quinhentos mil  
reis (dozentos) que usamos



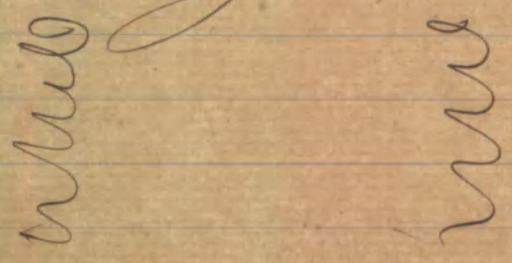


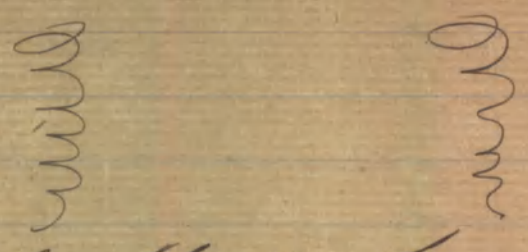
nos hemos acordado de dar  
 un modo legal de fusio-  
 bleo, e daros pluraquel  
 quitas e dito Comprodo  
 o qum de memoria lina e es-  
 pautaneo e antade, e sem  
 eus traqumto algum  
 em utto qum de nros di-  
 ritos e facultades, e nos  
 nos amos unido, e nos  
 dita cara, e che transfu-  
 mos todo, qum dominio  
 que nros hichamos, e nos  
 ora foramos se todos os pu-  
 vilgios e posesio civil, judicial  
 e extrajudicial qum natu-  
 ral que hichamos em dita  
 cara, e os transfuimos adit-  
 to comprador, e nos oblige-  
 mos un qual qum tempo  
 un juio ou foir dute a  
 manha dute unido, e nos  
 bor firmes e valhois, e nun-  
 ciand todos os benefiis  
 e dritos e garantiois qum





Lu; que trilhamos em dita  
 cora e bem assim as bre-  
 futuras nullo emittas,  
 edamos como expresso to-  
 dos os clausulos necessari-  
 as em dicitos para vali-  
 dade de dita venda, que pu-  
 ventura trilharem tiro mit-  
 tidas em presente scriptu-  
 ra portavel, que fazemos  
 ao favor de dita em luti-  
 muno de vidade para  
 prova de dita venda em  
 qualque tempo, fazemos  
 em qmamos a seguinte  
 scriptura em presen-  
 ca dos testimunhos a  
 baixo scriptos. Braco  
 sa Pedro de Brito e em de  
 Outubro de mil e oitocentos  
 noventa e duas. Atesto  
 Pereira de Silva Mauri Pe-  
 reira de Silva e em luti-  
 muno. Atesto Bar-  
 bar de Lima, Jorge de Alva.





S.

Alva de Abello, Jan. Guedes  
 de Moura. - Summa Lus-  
 itica - duzentos - Pague de  
 Santos e si de Idem un fol-  
 ta de setenta e cinco. - São Jo-  
 se de Abijibui dans de de  
 Sombos de mil eito e cento  
 noventa e dois. - O Bell-  
 etor - Raymundo Dantas -  
 Orestes de Antunes. - Ab-  
 ca de Maurício. - Summa

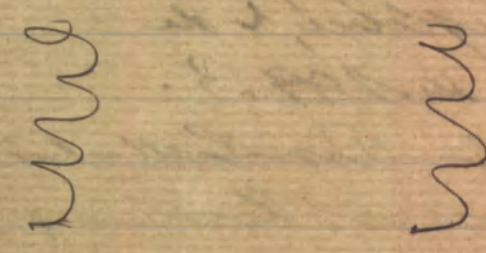
Cópia

quarenta e oito - Livro de  
 Rio Grande do Norte - exer-  
 cício de mil eito e cento no-  
 venta e um. - Livro de Li-  
 vos de Recita do Exercício  
 de mil eito e cento noventa  
 e um, feito e feito o  
 Canteiro de Rendas e especi-  
 al de São José de Abijibui,  
 Raymundo de Abijibui  
 Dantas, em importância  
 de seis e duzentos mil e  
 quinhentos e setenta e cinco  
 James Barreto, promi-





proviniute de importu  
 e haurumua de propri-  
 idade, dei per Curoto de  
 Quisitos mil. us, per qu-  
 anto Camp. prae una or-  
 ga no ligoz Paulinum  
 a de de hio tenia or Sil-  
 va e suo mulhu de  
 Abasi tenia or Silva,  
 e para ecurtos de Qui-  
 ntrauigrado puto Col-  
 lectore tenia or = Col-  
 lectore de Fundas de puci-  
 airo Abasicius de  
 Sao Joao de Abepitru, lito-  
 r de Rio Grande do Nor-  
 te in cam de de m. hio  
 e mil. aito ecurtos no-  
 tu e cur = Collector = Ray-  
 mundo Danton = Allen-  
 e ad Infirno = Aden An-  
 tuis: Nao e mai e cur-  
 tuis in aito ecurtos  
 no p. t. ecurtos, lito e co-  
 nheci m. t. q. e. e. e.



eu Teobaldo obaio aueij  
 nos, a quei bue e fielme  
 te furecui de propriis  
 origines, que me fai a  
 pueritudo pelo Bastone  
 Thomas Landen, a quem  
 trucei a entezar, e de no  
 me bueimto aueij porou  
 Comis, e ai em vidade  
 sun e em algum que  
 aueia foar, eue fuido e  
 eue eue Comis propriis  
 mite Cidade de de de fure  
 Meijibe an mte dion do  
 mite de furecui de aueio  
 do de furecui de de de fure  
 fure fure eue de de  
 mite de eue de aueio  
 e fure de fure e aueio.

Conf. de ludo. M. M. O. P. S.  
 Hannel eue furecui de aueio  
 de fure de furecui de 1893.

N.  
 21890  
 furecui

No. 600 Thomas Landen

de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio  
 de furecui de aueio



1.º Testado

Estado do Rio Grande do Norte - Pro-  
 curação bastante que fazem Antonio  
 Gomes Barreto e sua mulher Fran-  
 cesco Gomes Barreto. - Saibaõ quan-  
 to este publico Instrumento de pro-  
 curação bastante verem, que sendo  
 no Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil e oitenta  
 e cinco Proventa e dois aos tres dias  
 do mez de Dezembro do dito anno, nesta  
 povoação denominada Boça do Peço  
 do do Município de São José de Aguiar,  
 em Casas de residência de Adolpho Pe-  
 ra do Rio, sede em Tabellião: abaixo no-  
 mado fui vindo e sendo ali Conyugua-  
 ra. Como outorgantes Antonio Gomes  
 Barreto e sua mulher Francesco Gomes  
 Barreto, moradores no lugar Santy-  
 mo de meu Tabellião. Contrahidos e  
 das testemunhas abaixo assignadas  
 dou fei, e perante ellas despirado.  
 Que pela presente Constituição se  
 bastante procurador ao Bacharel  
 Thomaz Lundin, especialmente para  
 representar contra Francisco Ro-

C. Barreto

Francisco Rodrigues do Nascimento  
 seu mestre Antonio Rodrigues  
 do Nascimento a Competente Accão  
 Civil Municipal, relativo a garan-  
 tia de propriedade de uma casa si-  
 tu no duto do Alho d'Algo, e terras  
 no lugar Santissimo Spiritu entes  
 a elles outorgantes produzidos além do  
 poderes gerais e absolutos outorgados em  
 qual fôro e perante qualquer Tri-  
 bunal a accão Competente, in-  
 quier representada e contestar  
 testemunhas, jurar em seu al-  
 mo, agravar, apelar e embar-  
 gar, dar de suspenso quem o me-  
 recer, recorrer para o Superior Tri-  
 bunal de Justiça de qualquer des-  
 pachos e factos sentenças que obtiver  
 vana de accão desister e transigir  
 em juizo ou fora delles, substituir  
 e produzir de novo em quem elle appare-  
 ver para o que elle conceder, conceder  
 e illimitado poderes. Com fei de  
 verdade a seu o despois e outorga-  
 ra e sellos elle este lido assignarão

asygnarã com as testemunhas per  
 spectas José Guedes de Moura e Ca  
 putã Manuel de Arago Costa  
 meos Conhecidos. E pelos outorgan  
 tes não sabem ler nem escrever as  
 sygnarã a logo do outorgante João  
 Gueiros do Nascimento e a logo do  
 outorgante José Cupertino Pereira  
 do Espírito. Ou Luis de Franca Coi  
 lho Tabullã Publico de Notas e  
 escrever e asygnar em publico e raso  
 de que exp. = João Gueiros do Nascei  
 mento = José Cupertino Pereira = José  
 Guedes de Moura = Manuel de Ara  
 go Costa = Com testemunhas de verda  
 de signal e Tabullã Publico Luis  
 de Franca Coi lho. Conforme  
 o original de meus livros de Notas ao  
 qual me reporto. Data retro. Escru  
 vi e asygnou

Com  
 o  
 m  
 e  
 n  
 t  
 o

Com Test. de ver. Leg. F. C. Jam P.

Luis de Franca Coi lho

e14v02

Culpas que meca A. D. 16. 11. 11.  
 Ode, notifi que a Vi. Sanjo  
 Estano Ferrino de  
 Mourao e fari de vesti-  
 no de Mourao. Margabi-  
 as por de a can tuda  
 se pedio, suprocho, e  
 no. de seu fessio de  
 scante. Ocu fe.

L. J. de M. J. de 28 de Fe-  
 brero de 1893.

O seu  
 Manoel de Souza Mourao

Substans  
Jouin.

certifier que se trouvent  
selon le Delgado de l'Etat  
pursuivi Supplémentaire  
exercice. Messrs Jouin  
Abanoc de Jean Bay, notaire  
sigure a l'assemblée Jodo  
de l'Etat de Jean Jouin  
de Mour, pour l'examen  
avec l'attestation en son  
faveur, que sera procédé  
en luy par le tribunal, avec  
l'avis, un autre cas de l'Etat  
a l'Etat, modifié, modifié,  
l'Etat, l'Etat, l'Etat,  
exciter l'Etat par l'Etat  
de l'Etat Jean Baptiste  
marché l'Etat Jean  
Baptiste de l'Etat l'Etat  
Etat, l'Etat. l'Etat l'Etat  
le 6 de l'Etat, de 1833.

Erasmus  
Hans de l'Etat l'Etat



multo, lumen & calor, qu-  
 mos, acriter in se propin-  
 quae denominatur Sublimis de do-  
 minis de Antonio Jan- Bonet  
 & eius magister Francisco Jan-  
 nes Bonet, & qui per de anno  
 de mense de mense de Decem-  
 ber anno passim, & qui per se  
 dicitur per quosdam sequitur:  
 1.º Si hanc dicitur, cum  
 nificatio se cum plantis  
 se dicitur se aliquid cum  
 se ad se, se multum  
 & objecto. 2.º In que consistit  
 esse dicitur, dicitur unde  
 malum. 3.º Cum que dicitur  
 se causam. 4.º Si hanc in  
 Cuius, unde hanc, si in  
 dicitur. 5.º Si dicitur objecto  
 dicitur & que se. 6.º Si dicitur  
 objecto dicitur se dicitur  
 se dicitur & dicitur & se  
 se dicitur dicitur se se  
 se, 1.º Si dicitur se se  
 se & dicitur dicitur. In que  
 dicitur se dicitur se dicitur  
 se dicitur se dicitur se  
 dicitur, & se se dicitur  
 dicitur, Cuius, dicitur se  
 dicitur se dicitur se dicitur  
 se dicitur se dicitur se  
 se dicitur se dicitur se  
 se dicitur se dicitur se  
 se dicitur se dicitur se







Cl.ª

Por este dia 2.º de maio de 1873 de Moraes de mil e 100.º Com. João  
 Torrance e seu filho, meu li-  
 ção de São José de Mipí-  
 hu em nome de João, faço  
 este auto em que se trata  
 de Pedro de Pádua, primeiro  
 Supplente em execução de  
 João Joaquim Manoel de  
 Bay do que faço este auto  
 de acordo com o Auto de João  
 de Moraes de mil e 100.º  
 Com.

Cl.ª

Julgo procedente a restituição ou  
 exame provido de São José de  
 Moraes, para que produza dos  
 devidos efeitos; costas ex- cau-  
 sa;

Explica-se mandado para no-  
 tificação das testemunhas, a fim  
 de serem ouvidas no dia 4.º do  
 corrente às 11 horas da manhã  
 na sala de audiência Mu-  
 nicipal sob as penas da lei;  
 intimados as partes;

São José 7 de Março de 1873  
 O Delegado 1.º Suppl.º em  
 exercício

João Manoel de Bay  
 Bay

Acto

20  
Junio

Veremos en sus causas  
entre el estado, me fue neta  
que entre otros fechos de los de  
Polonia primero suplico de su  
servicio. Ofrecio por su parte  
nada de que se diga. En su fin se  
termino. En el caso de el mismo  
ordenaron de nuevo, y en su

14  
Junio

En las causas que se han de  
dejar mandados de notificación  
que se han de cumplir. Que  
se: J. Juan de Alipio y de Alvaro  
en 1853.

Quedan

Alvaro de Alipio y de Alvaro

Junta

20  
Junio

Por los dos dias, damos de ellas  
asimismo entre nosotros  
entre, y entre otros, y  
mandados de notificación,  
que se han de cumplir. En su  
por lo que se ha de  
en. En el caso de el mismo  
ordenaron de nuevo, y en su  
ocasion.



que Cam-pm. Uidade de La  
Jou de Uipibu 1 de Março de  
1893. Eu Manoel Chaves Filho  
vive de Cam, Uidade de Uipibu  
vi.

Joaquim Manoel de Goy Bay:

N.º 1900

Requerentes vis de Uidade  
em favor de Uidade de Uipibu.

Jou de Uipibu 1 de  
Março de 1893.

Requerentes vis de Uidade  
em favor de Uidade de Uipibu.

Manoel Chaves Filho

Certo que em virtude do mandado retro  
que esta cidade os hez sentenciar em Uidade  
notifique os testamentos com sentenciar de Uidade  
em mandado por todo o conteúdo de Uidade  
em mandado; e em Uidade em Uidade An  
tonio Gomes Barreto e sua mulher  
Francisco Gomes Barreto e Francisco  
Rodrigues do Nascimento juntos por  
todo o conteúdo do mandado retro. de  
efeitos de sentenciar de Uidade de Uidade  
de que tudo dou fe

La Uidade de Uidade 10 de Março de  
1893

De Uidade de Uidade  
Jou Teresino Alves.

Di. C. 12 de Uidade  
Alves



Francisco Rodriguez Fick, univo-  
 cado por las Leyes Civiles en Cer-  
 ro, por las Leyes de Indiferencia y  
 este es el Compro y Francisco Rodri-  
 guez de San Vicente, que en su hazienda  
 suso de un por Juan Antonio Peris de  
 Lobo, que este antiguo se Compro  
 temiendo su peligro y como en el  
 Cerro, efectuada por Francisco Rodri-  
 guez de San Vicente, o quien fuere  
 quien fuere, que debe que este Com-  
 pro se acuerde con el Bracho por el Sr.  
 Coronado este punto a medio y en un  
 por un a Antonio Peris, que el  
 de la que se de Pachano de la Com.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.  
 de la Com. de Indiferencia, que el Sr.









C. 1707

Interim Juana pro se de parte de  
 manu, fore in audio de, futuro u  
 nacio in eum deo lincio, amando  
 x. a Francisco Rodriguez. Deo pte  
 lora en accuras para coleccion u  
 testimonia. Que que tu u cau  
 litor obtinimosto en rebato  
 e con, que no o de me bor con po  
 lincio e de b. no. Juana Benito,  
 3. tit. P. b. lincio u de q. u. u. u.  
 lora u o p. o. i. m. e. n. t. s. A. d. n. o. m. a. l. i. c. i. o.  
 u. t. e. s. t. i. m. o. n. i. o. s. A. u. t. e. m. i. f. e. i. t. o. r. a. i.  
 m. e. n. t. e. C. i. u. d. a. d. e. M. i. d. l. A. n. i. o. a. n. o. s.  
 C. o. n. d. o. a. g. u. i. a. c. c. t. i. n. r. e. t. u. r. e. a. m. o. d. o.  
 u. t. A. g. u. i. l. a. p. o. r. a. n. t. o. D. i. s. t. r. i. c. t. o. A. n. i. o  
 L. e. p. t. e. p. r. e. s. e. n. t. e. m. o. t. u. s. u. r. l. e. g. u. l. a.  
 t. u. i. n. o. d. e. t. a. m. e. n. t. e. o. m. n. i. a. p. a. s. s. e. r. e.  
 q. u. e. l. e. g. e. r. e. u. e. n. d. o. q. u. e. n. o. a. n. o.  
 p. a. n. o. d. e. n. o. s. p. a. s. s. e. r. e. b. u. e. n. d. e.  
 t. r. o. n. i. a. n. i. q. u. e. C. a. n. c. a. n. f. o. n. d. o.  
 u. l. a. d. p. r. o. v. i. d. e. n. t. e. d. e. q. u. i. n. t. a. a. l. t. e.  
 c. i. u. d. a. d. e. M. i. d. l. a. n. i. o. C. i. u. d. a. d. e. M. i. d. l.  
 p. o. r. d. e. b. e. n. i. g. n. i. s. Juana Benito e de  
 lincio Rodriguez. que de la con tina  
 p. o. r. t. e. d. e. l. i. n. c. i. o. e. l. u. e. n. d. o. q. u. e  
 f. o. r. a. b. e. l. a. d. o. r. a. b. a. i. p. o. s. u. e. n. a. n. o. r. a. n. d. o.  
 e. q. u. i. n. t. a. d. o. s. p. a. s. s. e. r. e. c. o. n. p. o. r. F. r. a. n.  
 c. i. s. R. o. d. r. i. g. u. e. s. t. i. b. e. q. u. e. u. l. t. e. l. o. r.  
 u. t. c. o. l. u. t. a. d. e. t. i. b. e. e. d. e. q. u. i. n. t. a. q. u. e. n. a.  
 n. o. s. p. a. s. s. e. r. e. C. a. n. c. a. l. e. s. p. u. e. r. o. u. l. a. r.  
 t. i. n. o. u. e. n. d. e. q. u. i. n. t. e. q. u. e. f. o. r. f. e. i. t. a. p. o. r.  
 l. o. A. d. e. l. i. n. c. i. o. i. g. n. o. r. a. n. d. o. a. t. r. a. n. c. i. o.  
 R. o. d. r. i. g. u. e. s. t. i. b. e. a. d. e. l. i. n. c. i. o. f. o. r. t. e. n.

de 2000  
 de 1000  
 de 500  
 de 200  
 de 100  
 de 50  
 de 20  
 de 10  
 de 5  
 de 2  
 de 1

Ser suo per se id est, me u. Adhuc  
 Prun, vanden dit con e Francaia  
 Rodrigues poi, q' e' auto que abto  
 firmemente l'rao meu auto de Adhuc  
 Prun e Francaia Rodrigues de Loure  
 mente p'ouendo que quem o seu  
 p'ito auto con, que Adhuc James  
 Bonetto sur mulher foi p'ior, e f'ei  
 tambem p'cedimentos modicos e  
 de l'rao com esse p'cedimento seu  
 Adhuc Prun e Titore meu meu  
 l'rao, e o auto que se Francaia Po  
 Oijam e Francaia, poi e f'ei, que  
 esse testimonio seu pou e' seu  
 por com auto con, e l'rao e l'rao  
 p'cedimento. Arguem de e' p'cedi  
 mento auto, e l'rao e l'rao  
 que nos robe e Adhuc Prun e l'rao  
 nos sur mulher, l'rao v'ido e com  
 me quem e Francaia Rodrigues de Loure  
 Oijam e Francaia. Dito e p'cedi  
 mento auto e l'rao, p'cedi  
 f'ei auto que nos oracao con de  
 Adhuc James Bonetto. P'cedi  
 mento f'ei auto que v'ido e com e p'cedi  
 mento e Francaia. Dito e l'rao  
 me quem f'ei auto e l'rao, e l'rao e l'rao  
 v'ido e l'rao, e l'rao e l'rao  
 natural e l'rao e l'rao e l'rao e l'rao  
 mundo e l'rao e l'rao, e l'rao e l'rao  
 dico, e o auto que me f'ei de l'rao  
 de p'cedi f'ei de l'rao e l'rao e l'rao  
 me quem f'ei auto e l'rao e l'rao

Margalinda



Contrato. - Junto hehemenda - 3.  
 Viente de la Alameda, dada a mi hijo, con  
 el titulo de un año, como presidente  
 de natura y letra de Pedro de Alar-  
 te, en una y en sustitucion, de la de-  
 tecto, dice que sobre por su via a es-  
 so abacia, que en Dios de un año,  
 fue legtimo sucesor de mi, con el bo-  
 nito con el compendio por el de mis  
 Juanes Barroto a Adelino Pizarro de  
 Tello, y de mi hijo sustitucion de  
 tener, que segun de la carta por-  
 tance a Adelino Juan Barroto,  
 me que Francisco Rodriguez de Sa-  
 cimentos, de la casa, que segundo en  
 un fallido de los nos compendio  
 Francisco Rodriguez de Sacimentos de  
 de Compendio de la casa, fue por un  
 Pizarro, no robado, pero sucesor de un  
 que un videro - fue por un Pizarro, que  
 de la casa de Cobarrut de Tello, con  
 quato que es, que vetei para mas  
 un menor de un tomo sucesor, que es  
 matuicio de de la casa, y de, mudi-  
 ros, e de los, y de los de los fijos de  
 cuando por un hijo por de mi  
 de un tomo de la, y de Francisco  
 de Rodriguez de Sacimentos de Tello,  
 que segun de un videro de la casa de  
 sustitucion de Adelino Pizarro de Tello  
 videro de la casa de Francisco Rodriguez  
 de Sacimentos, me me  
 para un poco, me a un tomo

Francisco Rodriguez de Sacimentos







91402

Viscote Ferreira de Alde

Thomas Landin

Fran<sup>co</sup> Rozeo <sup>to</sup> Filho  
Just. Antonio Lustosa Cabral

João Pereira Brandão

C. Lan

Vos Nominamos em meu nome, e de  
serviço, a qual o vosso nome, e de  
nosso Delgado, e Policia municipal  
e o do do Tribunal de Comercio e  
Goleira. De que se trata o vosso  
pedido, e de que se trata o vosso  
serviço. O vosso nome, e de

C. Lan

Sellado e assinado. Cidade de São  
José de Nipibiti 13 de Março  
de 1893.

Margabida

Soto

Vos Nominamos em meu nome,  
serviço, a qual o vosso nome, e de  
nosso Delgado, e Policia municipal

expensis. Cedendo Sebastianus a  
Munero de Angobum. De que se  
es uti tenet. In manu et Acto  
mis. Scias ad usum. Scias  
omnino.

Quin.

Tum uti autor esse scilicet 300  
thos de papae nichilum in re. Scias  
quinte, que tum de papae. Tum  
scio de tres milia ducatos mi. S. 3 flou.  
Causa. S. Scias de Mipibu 148  
Mares de 1493.

A. Scias

Mans. Scias. Scias. Scias.

M. A. B. 200

P. tres milia ducatos in de bello  
in fatto de utam p. Ma.  
S. Scias de Mipibu 148  
Mares de 1493.

Scias. Intro. Scias. Scias.  
Mans. Gomes. Scias.

Clam

Argum. de die de me de Abon. tum  
co. de me. Scias. Scias. Scias. Scias.  
tu autor. Scias. Scias. Scias.  
de Policia in con. Scias. Scias.  
Sebastianus. Scias. Scias. Scias.  
in Scias. Scias. Scias. Scias.

Eu Manoel Antonio Soares e  
Mauricio Soares usisi.

Cl. 5

Dixem os peticionarios Antonio Gomes Barreto  
e sua mulher Francisca Gomes Barreto que eram  
senhores e possuidores de uma casa coberta de telha  
em aberto, sita no lugar Santissimo, deste Districto,  
havida por compra a Trilino Pereira da Silva e  
sua mulher Maria Pereira da Silva: e que previa  
com o documento n.º 1. de fl. 045, e allegando que  
dita casa fora demolida em fins do anno passado, por  
Francisco Reis do Nascimento Filho, sem consentimento  
dello, e que afim commetteo este e crime previsto  
no art. 327 do moderno Cod. penal, requeriam  
adida diligencia a competente autoridade e inquirito  
policial para descobrimento da verdade. Fita  
a vistoria de fl. 9 e 10, declararam os peritos que  
no lugar acima mencionado encontraram vestigios  
de muito tempo ter alli existido uma casa, como  
foram buracos e caçõs de telha, e fastado de legar  
em que parecia ter existido a casa em q. se  
de madeiras, vigas e caibros, ja usados, porém bem  
conservados. Pela inquirição das testemunhas  
de fl. 11 e 12, procedida em presença do procurador  
dos peticionarios e de Francisco Reis do Nascimento  
do Filho, chega se a conclusão de que este devolio  
uma casa no lugar Santissimo, declarando  
ter via sempre que tinha a palavra para se  
contar a testemunha, que a casa não era  
de Antonio Gomes Barreto, e algumas testemunhas  
dixem que se Francisco Reis Filho affim por se

proceder, foi por comparação dita casa a  
foi Joaquin Lavars. Entregue-se pois,  
~~o presente~~ inquerito, sem ficar tratado  
a quem se o require, e pague a mesma  
parte as custas.

Cidade de S. Jo. de Matigubim 15 de Mar.  
ço de 1893.

Justiça de S. Jo. de Matigubim

Dati.

Por aqui se nos deu de S. Jo. de Matigubim  
de aqui se nos deu de S. Jo. de Matigubim  
entregue-se pois, sem ficar tratado  
de Policia no caso. O presente  
Justiça de S. Jo. de Matigubim, de  
que faz o presente. De S. Jo. de Matigubim  
Justiça de S. Jo. de Matigubim, de  
Cidade.

Custos

As. Delgado Bay	5:60
As. Delgado Abertin	3:50
As. Cor. Custos subidos	58:00
Cartas p. m. b. n.	12:00
Off. de Justiça	12:00
Dieta	4:20
Carro	1:00
O Contador instr.	<u>96:30</u>

Mangabira  
Justiça

014107

Hon. Certificado que en esta fecha  
Luzuriaga, quien es el autor o poseedor, Antonio  
Gomez y su hijo, don Sr. J. P. de  
Alipikie 16 de Mayo de 1893.

Obisinas  
Manuel de la Cruz y Alvarez

M<sup>h</sup> Cidadão D<sup>o</sup> Juiz de Direito da  
Comarca de São João de Nepesina.

Como requer S. J. 13 de Abril de 1893.  
Ferreira Alves.

Antonio Gomes Barretto e sua mulher Francisca  
Gomes Barretto, moradores no lugar "Santissimo" desta  
Comarca, vem requerer em licença para, em obediên-  
cia ao Art<sup>o</sup> 92 da Lei de 3 de Dezembro de  
1841, poderem ante vós intentar acção criminal por  
procurador contra Francisco Rodrigues do Nasci-  
mento, o filho deste de igual nome e José Joaquim  
Tavares, por crime de estelionato e danno, resultan-  
te da demolição de uma casa em alheito, em terreno  
proprio, e derruba de anatto nas terras de mesma, -  
pertencentes aos peticionarios, e que sem que esta fizes  
sem transacção alguma Francisco Rodrigues do  
Nascimento, vendeu a José Joaquim Tavares, e  
este a Francisco Rodrigues do Nascimento, e  
crime punido pelo Art<sup>o</sup> 338 do Moderno Codice  
Penal, e Art<sup>o</sup> 327 e 329 do mesmo Codice; visto  
não terem os sup<sup>ts</sup> as habilitações necessarias para  
defenderem seus direitos.

P. deferimento.

E. P. M<sup>o</sup>.

Santissimo 5 de Abril de 1893.

Arogo de Antonio Gomes Barretto  
Promotor João de Amorim  
Arogo de Francisca Gomes Barretto  
Bernardino J. de Costas

214V02

Como Testemunha Joaquim Alves de Mello.  
Como Testemunha José Cupertino Pereira

Declaro Inteiro.  
José Gomes da Silva





Dizemos, nos abaixo assignados, Adilino Pereira da Silva e sua  
 mulher D. Maria Pereira da Silva, que entre os mais bens  
 que possuímos de maneira pacifica pôsse existe uma casa coberta de  
 telha em aberto, sem compartimentos, com quatro aguas esta vulgar  
 Santissima, edificada em solo de que possuidor onosco Sr. Antonio  
 Gomes Barreto, que para a construcção de dita casa, toda de ma  
 deiras de lei, fôrter nos deu a preciosa licença, vendemos dita casa  
 livre de qualquer onus civil ou judicial, e de qualquer de qual  
 quer obrigação aomesmo nosso Sr. Antonio Gomes Barreto  
 pelo preço equantia certa de duzentos mil 200.000\$, que recebe  
 mos a passar desta em modo legal da Republica, e damos pela  
 na geral e inteira adito comprador, e quem de nossa livre  
 e espontanea vontade, e sem constrangimento algum, e nouso e gozo  
 de nossas deuitas e facultades vendemos, como vendido temos dita  
 casa, e he transfirmos todo ojus e dominio que nella tinhamos,  
 e nos despojamos de todos os privilegios e piasse civil, judicial  
 e extrajudicial ou natural que tinhamos em dita casa e a trans  
 firmos adito comprador e nos obrigamos em qual quer tem  
 po em quizo ou fora delle a manter dita venda, como boa, fir  
 me e valiosa, renunciando todas os beneficios e deuitos ou garantias  
 de lei que tinhamos em dita casa, e bem assim as benificencias  
 nella existentes, e damos como esprezias todas as clausulas neces  
 sarias em deuitos para validade de dita venda, que por ventura  
 tenham sido mittidas na presente escriptura particular, que fazemos  
 a passar desta. Em testemunho de verdade e para prova de  
 dita venda em qual quer tempo, faremos e assignamos a presente es  
 criptura, em presenca das testemunhas abaixo encroptas.

Bocca da Picada 31 de Outubro de 1832

Adilino Pereira da Silva

Maria Pereira da Silva

Como Testemunha

Antonio Barros do Lima

Joaquim Alves de Mello

José Guedes de Moura

Mr B. P. P. P.

Pagam d'arrentos rios de rillo  
com felle de estompiella.  
S. Jari de Uipibbe, 2 de  
Dezembro de 1892.

O. Coqueta Pires <sup>am</sup> Intro.  
Raym. de O. H. de Montez

Raym. de O. H. de Montez

N. 48

Estado do Rio Grande do Norte

Exercicio de 1892

A fl. \_\_\_\_\_ do Livro de Receita do Exercicio de 1892 fica debitado o Collector de Rendas Especiaes de

Jari de Hipibú, Raymundo de Medeiros Ametras

na importancia de Réis *Do furo*

que entregou Antonio Gomes Carneiro

propriet. de imposto de transmissões de proprie. 10% sobre

doctores quilo, f. g. comprou em

caza no lugar Anticipimo a Adeli

no Ruiso da Sa. e sua mulher

Maria Ruiso da Silva

É para constar se deu este assignado pelo collector e escrivão.   
Collectoria de Rendas especiaes do Municipio de   
Jari de Hipibú, Estado do Rio Grande do   
Norte em 2 de *Outubro* de 1892

O Collector, *Raymundo Dantas* O Essrivão, *Antonio*

014102

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]*

*[Signature]*

Clam

Assim foi deus do meu e Seu nos  
vicio de mil actos em toa no domin  
tragedias, nute de de de de  
foe de de de de em de de  
foes de de de de de  
foe de de de de de de  
moes de de de de de  
do de de de de de de  
te de de de de de  
dois de de de de de de  
cive:

Clam

Seja de de de de de  
foe de de de de de  
no de de de de de  
S. de de de de de  
no de 1894

Horacio de

de

Nos de de de de de  
de de de de de  
de de de de de  
de de de de de  
de de de de de  
de de de de de  
de de de de de

Clam

Assim de de de de de de  
de

meu e Francisco de Assis, etc. em  
través de seus atos, facer etc. au  
tores etc. e seu etc. etc.  
mexer etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.

Cap. 10

Prate o procurador do peticionario  
o juramento na audiencia do dia  
27 do corrente, depois de que venha  
estes autos concluido para de seguir  
o dia para inquirição das testas  
e for madao de culpa evite ao  
Promotor Publico antes da assigna  
ção do dia para inquirição.

L. G. de 13 de Fevereiro de 1894  
Ferreira e Alves.

Nota

400  
Luzia  
Aqui se enuncia o nome de quem  
reclama, e se for de seguir etc.  
autores pelo seu etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc. etc. etc.

Confirmação

Custodias que nella Cidade foram de e  
 suas Coutas, notifique que o B. de S. Paulo  
 ou Honor de S. Paulo; presentando os  
 juizes e notarios Francisco Joze  
 Bento e um mestre Francisco Jo.  
 ou Bento, por ter o conteúdo do  
 duplo e notario. do que fizeo huer  
 u. de. ou fi.

S. J. de S. Paulo 19 de Junho de 1894  
 O Promotor

Mansueto de S. Paulo

Me parece que a quiza de S. Paulo e  
 as demais peças do presente summa-  
 rio estão de accordo com as prescri-  
 ções legais, não tendo por isto esta  
 Promotoria nada a requerer.

S. J. de S. Paulo 29  
 de Fevereiro de 1894.  
 O Promotor Subl.  
 Co.  
Antonio de S. Paulo

S. J. de S. Paulo 29  
 de Fevereiro de 1894.  
 O Promotor Subl.  
 Co.

Antonio de S. Paulo

*Justicia*

*no* *Assumptio* *sancti* *marie* *de* *francia*  
*sancti* *de* *sancti* *caeteris* *nomine* *gratia* *qui*  
*de* *ante* *ante* *tempore* *de* *antiqua*  
*qui* *ad* *ante* *in* *re* *de* *quibus* *per* *caeteris*  
*in* *francia* *tempore* *de* *aliquibus* *caeteris*  
*Sancti* *de* *francia* *caeteris* *de* *caeteris*





Contra laqueum ut dicitur in  
In forma numero Testator  
et qual in scripto. Eudbave  
el chetui Socia de Mave, Cu-  
civis dicitur.

Dr. Vno!  
Sua is

*Trenno de juramento.*

4. 44

Nostris... diei de...  
 20 annis de...  
 quater...  
 p. b. am...  
 pot...  
 totum...  
 Francisco...  
 Francisco...  
 de...  
 d. h. n. ...  
 g. h. n. ...  
 Paulo...  
 que...  
 d. f. u. i. ...  
 Ho...  
 no...  
 i...  
 no...  
 D...  
 d...  
 C...  
 o...  
 s...  
 L...  
 s...

Francisco Reyes  
 Thomas Land...

Tomo de vitta

nos  
*Supra* nosse de mil e trezentos e noventa e quatro  
 fozentes antes com viti e promissas  
 Publicas de outro appaio de Aluguer  
 de un anno e tres dias e tres ute luns.  
 De mais e futuro se acaer de mais  
 no futuro e de mais.

pt. do Dr. Promotor P.

Me parece em a marca de flo, e  
 as demais que esty presento summan  
 ris eitas de accordo com as pres-  
 cripcoes legais, não tendo por isto  
 esta Proffestoria nada a requerer.

A. J. de Albuquerque  
 27 de Fevereiro de 1894.  
 O Promotor Publico.

Alonso de A. de A. de A.

Solo

no  
*Supra* Nosse de mil e trezentos e noventa e quatro  
 fozentes antes com viti e promissas  
 Publicas de outro appaio de Aluguer  
 de un anno e tres dias e tres ute luns.  
 De mais e futuro se acaer de mais  
 no futuro e de mais.

Cofre

C. 1.º

Assimite oito dias de mais de Fevereiro de mil e oitenta e seis no seu trinta e quatro fores sete outros conclusos ao juiz do tribunal em sucessio o Dr. Antonio Francisco Alves. Do que foz este termo. Em obediencia a este termo Joze de Albuquerque de Moura de juiz do tribunal.

C. 1.º

Proceda-se a diligencias de testemunhas no dia 28 do Corriente as 10 horas da manha na casa da intendencia Municipal intimadas ellas para vir de por na forma da lei notificadas o queixo e para autos de perguntas intimados os queixados para assistir e verem se proseguir sob as penas da lei. S. Jose 1.º de Março de 1894.

Ferreira Alves.

Nota

Nos termos em que se tem superior reclamação em favor de ter que este termo autos pe lo juiz do tribunal em sucessio o Dr. Antonio Francisco Alves. Do que foz este termo. Em obediencia a este termo Joze de Albuquerque de Moura de juiz do tribunal.

214V02

*Monte, Juan, ...*



o fim de annos de serviço e de  
 de todos os annos de serviço e de  
 cuos pto cuos de seu total  
 Creador. Notificando o juiz  
 Ant. Gomes Barros, por au-  
 to de pypmto. Dado a vista  
 em 18 de Junho de 1894. Publico  
 sob pena de reclusão por quinquen-  
 na e de desobediencia de todos  
 membros a quem os seus successores  
 por lei porem a sua ordem. O Juiz  
 Campos. Cidade de São João de  
 delpho 1. de Março de 1894.  
 Luiz Maria Ant. de Souza  
 Alvar, Sec. de Justiça.



Term. de Alvar.

certifico que ~~o~~ desta cidade e do  
 lugar de ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 termo ~~...~~ em termo ~~...~~ ~~...~~  
 constante de ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 por todo ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 sem ~~...~~ em termo ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 tanto ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 fugir a quem ~~...~~ Ant. Gomes Barros  
 por todo ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 de ~~...~~ a ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 fizesse em todos ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 e verdade de que ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~  
 obediencia 24 de Março de 1894.  
 O Juiz de Justiça  
 Ant. Gomes Barros.



ffon

Hoje vincto de to deo de no  
que de obano de amos de to Amiz  
quelorados, ficos de to de to de to  
eluen co juai deo de to de to de to  
exceio. Edo Francis Francis  
vicio Alun. De seu fois de to  
de to. De de de de de de  
de de de de de de  
de.

612

Não tendo podido comparecer por  
causa de de de de de de  
causa de de enia por causa de mi  
to chuo de de de de de de  
Abril vindoro para ter lugar  
o auto de perquite de que se  
zo a inquirição de testemunhas  
tudo na confirmada de de de po  
cho de de feitas as intimações  
devidas sob as penas d'ali. de  
de 30 de de de de de  
de de de.

de

Nomus de, de de de de de de  
sado, de de de de de de  
de de de de de de  
de de de de de de  
de de de de de de

Paris le 14 Mars 1861

Paris le 14 Mars 1861

Monsieur le Ministre de l'Instruction Publique  
J'ai l'honneur de vous adresser ci-joint  
un rapport sur les travaux effectués  
par les élèves de l'école de  
l'Institut National de la Santé  
et de la Médecine pendant  
l'année scolaire 1860-1861.

Blas de Francisco Ferrer y  
videlicet en un caso de d...  
capo de los Jai de Nijid... 10.

Mand a qual seu officio de J...  
 dute J... a quem ute for ap...  
 m... por... an... que...  
 do... Ca de... e B... de...  
 d... d... e... or...  
 m... J... de...  
 Francisco...  
 do... J...  
 Mand...  
 J... de...  
 per... de...  
 p... de...  
 u... de...  
 do... de...  
 ou... de...  
 Juan...  
 cu... de...  
 J...  
 J...  
 de...  
 de...  
 cu... de...  
 r... de...  
 do... de...  
 cu... de...  
 cu... de...  
 do... de...  
 do... de...

p. 3...  
 1...  
 1...  
 ...

debidamente, e em 20 de maio do mesmo  
 ano foi publicado o seguinte Decreto  
 da Câmara Municipal de São Paulo de 31 de maio  
 de 1894. Que o Sr. Juiz de Direito do  
 termo de São Paulo, e a Câmara Municipal  
 de São Paulo, e a Câmara Municipal de  
 São Paulo, e a Câmara Municipal de São Paulo.

Certifico que fui desta Cidade  
 a lugar Bocca de Jacaré deste  
 termo e aqui notifiquei todas as  
 partes constantes no mandado  
 retro do q. ficaraõ bem scientes, de  
 todo conteúdo do m. mandado, e  
 bem assim intimuei os querrelados  
 constantes no m. mandado, e no-  
 tifiquei ao Autor da Reclamação a  
 Junta Repleta do q. ficaraõ scientes  
 O referido é Verdade do q. dou fé. S.  
 Juiz de Direito 7 de Abril de 1894.

Official de Justiça  
 João Gregório de Nascimento

D. e C. Moraes  
 Nascimento



22 de Novembro de 1844, que fosse pu-  
 nido, antes de que se procedi-  
 ments, e porem se excepto de in-  
 Competencia de Juiz, e assim se  
 delimita, e se pormitta a C. d. C. de  
 que fosse elle tomado a p. de termo, e  
 sendo de feitura p. de termo a Augusto  
 de Lacerda, e a p. de termo de novo  
 do dit. e excepto, e se p. de termo.  
 Dique se o constituido em pro-  
 curador, que proceder a C. d. C. Ci-  
 vilmente contra Francisco de  
 Albuquerque de Sacramento e sua con-  
 tinua. Não ha duvida, que as p. de  
 termo p. de termo de seu procurador, a-  
 te pelo art. 322 doCodigo de Processo,  
 e o mesmo não ha duvida, que sendo p. de  
 termo e facto, e em sendo requito, pelo ju-  
 do procurador e inulto. Tendo B.  
 Apontamentos sobre a C. d. C. Civil,  
 Reg. 50. Constituido procurador, em  
 p. de termo mandado pelo Autor p. de  
 se proceder contra Francisco de Sa-  
 cramento de Sacramento, e inulto de in-  
 quito, p. de termo de novo e p. de termo de  
 in quito p. de termo de novo e p. de termo de  
 ter Francisco de Sacramento de Sa-  
 cramento de Sacramento, que e a p. de termo  
 p. de termo de seu attribuido a C. d. C. de  
 Art. 324 doCodigo Civil. Comandado  
 p. de termo e notificado de os p. de termo de  
 de in quito de facto de os, e excepto









responsores locum et hunc  
quos assignatos per hunc scriptum.  
Cassianus de hunc locum de hunc  
Cassianus de hunc

Fernando Alva

Thomas Sanchez

Antonio de los Barrios

Francisco Rodriguez

Jose Joaquin Sanchez

Francisco Rodriguez

Joan Carlos de Silva





utroque in rebus in publicis  
isac.

Supplicatio ad. S. M. M. A. H. S.

16. 1894.

Abundantiam...



*[Faint, mostly illegible handwritten text covering the majority of the page]*

*Juris*

300 Inventar autor suas obras  
Luz de papel seu e em  
Junta que tem a nome  
guarantia de duas mil e duzentos  
reis: em fi. D. J. de Mepiche



Maria Botelho de Lima

460 Certificado que em 12 de setembro  
de 1894 a decaer queri em duplicata por  
Antonio de Almeida e J. de Almeida e  
outros que deram petição ao  
Doutor J. de Almeida de 6 de março de 1894  
em favor de Publicação e em nome de  
J. de Almeida e J. de Almeida e J. de Almeida  
em favor de Publicação e em nome de  
J. de Almeida e J. de Almeida e J. de Almeida  
18 de Maio de 1894

Maria Botelho de Lima

*Juris*

460 Livro de autor suas obras  
Luz de papel seu e em  
Junta que tem a nome  
guarantia de duas mil e duzentos  
reis: em fi. D. J. de Mepiche  
18 de Maio de 1894

Duplicata Geni

Antoni Geni Banth, apio  
 Colher a Collectoria d'Alfama, de  
 a quanto se quationeioni 4/10  
 emolumento que devio ser  
 lmeu do Doutor Jui de d'Alfama  
 Comarca e de Alfama de lmeu 5/10  
 Comarca e de Alfama de lmeu 9/10  
 do Promotor Publico de Comarca  
 m. Ant. m. do lmeu, Comarca, em  
 que i' lmeu m. Ant. m.  
 Jui de Alfama, de lmeu  
 J. Jui de Alfama de lmeu 1894



Manoel de lmeu de lmeu

Recebi a importância de  
 J. Jui de Alfama de lmeu  
 de lmeu do lmeu de lmeu  
 Alton Geni de lmeu

Clau

Assimile a lmeu de lmeu  
 de lmeu de lmeu de lmeu  
 de lmeu de lmeu de lmeu  
 de lmeu de lmeu de lmeu  
 de lmeu de lmeu de lmeu  
 de lmeu de lmeu de lmeu

faciatis tunc. In illa. et tunc  
Sicut. et tunc. et tunc.

Cl.

Vista ao advogado da causa  
cosas para dizer sobre a accep-  
cao.

S. José de Mijilá, 8 de Maio  
de 1894.

Luis Fernandez

Dats

em No momento em que me en-  
contrei. por de lado, me foi dito que  
tu autu. pelo juiz de Direito Doutor  
Luis Abente. Tive a honra de  
degar. facis tunc. In illa.  
et tunc. et tunc. et tunc.  
et tunc. et tunc. et tunc.

Teresa Vitta

em No dia de hoje de Maio de 1894  
deixei. e tu. e tu. e tu. e tu.  
Certo. facis tunc. In illa.  
et tunc. et tunc. et tunc.  
Cundo. et tunc. et tunc. et tunc.  
per me. et tunc. et tunc. et tunc.  
me. et tunc. et tunc. et tunc.  
et tunc. et tunc. et tunc.

R.P.



Pto. do Dr. João B. de Jesus Lemos

Imprecidente, e sem fundamento sério em di-  
reito, a excepção de incompetencia, interposta a  
fl. 35 pela querellada Francisco Rodrigues  
de Nascimento, José Joaquim Favares e Fran-  
cisco Rodrigues de Nascimento Filho.

• Confirmação nosa reserves, as fôrmas seguintes:

Exceção de fl. 2, trata de crime de estellionato,  
(Art. 338, § 1º e 5º de Cod. Penal Moderno);  
crime inalienavel, publico, que praticado mediante  
um concerto, plano ou ajuste d'ante mãos combinado  
entre os autores, pelo recio e dependencias reciprocas en-  
tre elles, para evitar prompta reaccção, e impunidade, dá  
logar ao delicto connexo, previsto no Art. 327 de  
dito Cod. de que, como incidente, trata a queixa  
de fl. 2.

Difere criminal, no qual foi interposta a quei-  
sa de fl. 2, é o competente por ser o de districto da  
culpa e da residencia dos querellados. (Cod. de Proc.  
Art. 160 § 3º).

Dita petição de queixa foi apresentada ao juiz com-  
petente, nos termos do Art. 81 § 8º da Lei, n.º 12, de  
9 de Junho de 1892; e foi por despacho, a fl. 27, de-  
clinado o preparo deste processo, nos termos do Art. 12  
§ 2º da Lei, n.º 35, de 15 de Setembro de 1893.

A promulgação de fl. 9, autorizando o procedi-  
mento civil e criminal dos queixosos contra o querella-  
do Francisco Rodrigues de Nascimento e sua mu-  
lher, não tem a nullidade arguida em dita excep-  
ção; pois, esta nos termos legais, as vezes, que se quei-  
za cumprir a justa abito de lei, sem emprestar ao  
queixoso o direito de admirar o amittro plano de que



rito a queixa de fl.<sup>o</sup> 2, depois de concedida a audiência de fl.<sup>o</sup> 24, foi ás autoridades judiciais de fl.<sup>o</sup> 24, 27<sup>o</sup> que a julgaram sem nulidade alguma, e nos termos de lei.

Está, por tanto, a queixa de fl.<sup>o</sup> 2, no caso previsto no Art. 15, §<sup>o</sup> 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> da Lei, n.<sup>o</sup> 2033, de 20 de Setembro de 1871, combinado com os Art.<sup>o</sup> 38 á 44 e 49 § 4<sup>o</sup> do Decreto, n.<sup>o</sup> 4,824 de 20 de Novembro de 1871, pois ao conhecimento das autoridades policiaes e judicias chegou em papiis, existentes no cartorio, e autoados devidamente, a demonstração plena do delicto de estelionato, crime publico estatuido no Art.<sup>o</sup> 338, §<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> do Moderno Codice Penal.

As referidas autoridades nem julgaram nulla e improcedente, ou inaceitavel a queixa de fl.<sup>o</sup> 2, e nem mesmo a victoria ou corpo de delicto de fl.<sup>o</sup> 74, que está sujeita ás prescripções de direito criminal em vigor, estatuidas no Art.<sup>o</sup> 134 e 140 do Cod. de Proc em vigor, e nunca ás de direito civil, muito menos, e referidas á outros casos.

A confusão destas prescripções, que os querellados encimiam na excepção de fl.<sup>o</sup> 15, não se estriba em lei, e tem por intuito procrastinar o processo intentado com a queixa de fl.<sup>o</sup> 2, a fim de melhor poderem os querellados dar justificação de phantasiado dominio que não tenham, sobre o immovel de que trata a victoria de fl.<sup>o</sup> 74, sem intimação do humilde procurador dos queixosos, sem se lhes dar mesmo contra fe, para se o prejudicar, com inoprehendente frateriação da lei e da justiça.

Tambem não é nulidade o facto, de ter sido a recapitulação do inquerito de fl.<sup>o</sup> 22 v., escripta pelo Escrivão da Delegacia, pois não é ella estatuida no

Art.º 18 do cit. Reg. de 22 de Novembro de 1842:  
 como facilmente se vê, a letra não é a do Escrivão Lavina,  
 vez e depois, quando fôr veridico o caso, não constitua  
 nullidade; e quando a lei não se estatue, ninguém as  
 deve criar a seu talante.

Nem cõhe a allegação de conter a queixa de fl.º 2 a  
 narração de factos diversos, em épocas diversas, e contra  
 pessoas diversas, e estar contra o Art.º 49 do Cod. do  
 Pro.º; pois basta notar-se que este art.º, muito anterior  
 ao 66, e com §.ºs 2.º e 3.º do Moderno Cod. Penal,  
 não está com elle em antinomia, antes em harmonia,  
 como é doutrina seguida na jurisprudencia dos Tribunaes.

Se se attende tal allegação, impossivel seria a  
 punição de crimes, conexos e simultaneos, e que é um  
 absurdo em jurisprudencia criminal, e contra lei.

A excepção de fl.º 35, deve ser, por consequente,  
 despresada, por fôr direito expresso, e ser contra a lei;  
 e sem fundamento algum na jurisprudencia, seguida  
 nos Tribunaes do Paiz.

Deixam os exceptos de offi.º contestação, contra a  
 arguição, levantada sobre o crime de demolição, do referi-  
 do imóvel, perpetrado para melhor sciencia e impun-  
 dade do delicto principal, o estellionato, (Art.º 338 §.ºs 1.º  
 e 5.º do Cod. Penal) não só porque, como accessorio,  
 dito delicto segue o principal, de que é conueico mas  
 ainda porque a queixa de fl.º 2, foi apresentada por  
 crime de estellionato, que abrange o dano e a demo-  
 lição, pois é o estellionato de accão publica, iraffian-  
 çavel, e tem mais grave pena.

Inuocando a sabedoria e equidade do docto Juiz  
 ad quem, e firmam os exceptos, quizes, que seja despresada  
 a indubitada excepção de fl.º 35, poroquindo se na forma  
 ção de culpa, ratificada qualquer nullidade por ven-

existente n'estes autos, com que se fará plena e con-  
firmada

Justiça.

São José de Ribeira 12 de Maio de 1894.



D. Sr. constituído nos autos  
Thomas Landim.

Sr.

Assim me dá, meus autos e prout de, e  
non me foi o retrato utraque de  
to Baskou Thomas Landim, proco-  
dor do Autro Sr. Emi Jour Baute e  
deu malta. Do seu faco este tempo, e  
Mauro e submis de aca de de  
deu rodo e de i.

Quem:

310  
Semin

Instructio ad maximum  
factum de populo in terra  
republica, etc. prope, etc.  
quarta est in de populo  
deu. etc. etc. etc. etc.  
etc. etc. etc.

W. J. G. de ...  
Mars del ...



A ...  
Alameda ...

Quem

310  
Semin

Deo ...  
...  
...  
...  
...

Temo. Cu. Abasco de la Universidad de San  
Mateo de Alcaniz, en el día de...

61.º

De la vista de Sr. Promotor Pu-  
blico.

A José de Miquel, 21 de Mayo de  
1874.

Señor Don José de Miquel

Don José

Don José de Miquel, en el día de  
Mayo de 1874, me ha presentado  
un escrito en el que me pide que  
le conceda el título de Doctor en  
Medicina. Dicho escrito es de  
su autor Don José de Miquel,  
nacido en el pueblo de Alcaniz,  
provincia de Huesca. En el escrito  
se alega que el autor es un  
buen médico y que ha publicado  
algunos libros de medicina.

Señor de Miquel

He visto el escrito que me ha  
presentado y he visto también  
algunos de sus libros. Como  
veo que el autor es un  
buen médico y que ha publicado  
algunos libros de medicina,  
creo que merece el título de  
Doctor en Medicina.

Exerc. Doc. 1911.

Off. do D. Promotor P.

Estou de accordo com as razoes apre-  
sentadas pelos queirosas.  
Entretanto o merito mismo foy deendi-  
ca como lhe parecer mais confor-  
me a direito.

L. J. de Miquel, 24 de Maio de  
1894.

O Promotor Publico.

Alfonso d. d. Albuquerque

Sete

no Assunto em que se trata de  
Sering. se trata de se fazer a entrega  
dos papeis do Promotor Publico. De outro  
Assunto de Alfo. de Albuquerque  
do qual faço este termo. Eu Manoel  
Luis de Albuquerque de Albuquerque  
deixo.

Alfo

no Assunto em que se trata de  
Sering. se trata de se fazer a entrega  
dos papeis do Promotor Publico. De outro  
Assunto de Alfo. de Albuquerque  
do qual faço este termo. Eu Manoel  
Luis de Albuquerque de Albuquerque  
deixo.

Alfo



fol. 15

Pintos, etc.

Antonio Gomes Barros e sua mu-  
lher queixam-se por procurador, de  
Francisco Rodrigues do Nascimento,  
José Joaquim Tavares e Francisco Ro-  
drigues do Nascimento Filho, alle-  
gando que o primeiros do queixela-  
dos, em fins do anno de 1894, apressan-  
do-se de uma casa de telha em abertu-  
ra, de propriedade dos queixados, sub-  
repticiamente a fez vendida ao de-  
quendo com a condição de este 9m.  
del-a a Francisco Rodrigues do Nas-  
cimento Filho, o terceiro queixado,  
o qual, fazendo-se de senhor de dita  
casa, derribou-a, utilizando-se da  
telha e mais materias, não obsta-  
nte saber, ou tendo razão de saber que  
era dolosa a compra; e que, por-  
tanto, os queixados, praticando os  
crimes previstos no art. 338 331.º e 3.º  
do Cod. Penal, além do delicto pre-  
visto no art. 327 do dito Codigo, pra-  
ticado pelo ultimo delto, devem ser pu-  
nidos com as penas respectivas.

Fundam-se os queixados no requi-  
rito de fl. e, como titulo do seu direito de  
propriedade á casa alludida, juri-  
tam o documento de fl. 25, <sup>na compra</sup> ~~essa~~ <sup>essa</sup> ~~essa~~  
plena particular de dita casa.

Citados os queixados, compare-  
ceram á audiência designada e por

e por seu procurador requereram  
 que, em conformidade do art. 51 3.º  
 do Reg. n.º 4826 de 22 de Novembro de  
 1871, lhes fosse permitted, antes de  
 qualquer procedimento, a presen-  
 tar excepção de incompetência de  
 juizo, mesmo verbalmente, e que  
 fosse ella tomada por termo: o que  
 sendo deferido, allegaram: 1.º que  
 é falta o procurador dos queisados,  
 em vista de irregularidades e vícios  
 da respectiva procuração, e que,  
 portanto, nullo é todo o processo;  
 2.º que nenhum juizo é com-  
 petente para proceder na espe-  
 cie a summario de culpa, desde  
 que, tendo a queisina por fim fu-  
 nir crime de danno, quando é o  
 resultado de qualquer destruição em  
 terrenos indivisos, este crime é re-  
 pellido pelo art. 2.º da lei n.º 601 de  
 18 de Setembro de 1850, que está em  
 vigor.

Lendo os autos á minha con-  
 clusão, mandei ouvir sobre a ex-  
 cepção e advogados dos queisados, que  
 fallou a fl. 41 e 42.

Que tudo visto e examinado, é,  
 Considerando que no processo  
 crime nenhuma outra excepção é  
permitted alem da de incompeten-  
 cia de juizo - Reg. n.º 4824 de 22 de  
 Novembro de 1871, art. 51; e que, por

portanto, improcedente e sem funda-  
mento na lei é a primeira parte  
 da excepção, que supprã, não in-  
 competência de juizo, mas illegi-  
 timidade de factos, a qual só nas  
 raras firmas poderá ser allegada;

Considerando, por outro lado,  
 que três são os condicões que po-  
 dem determinar a incompeten-  
cia do juizo, isto é: ratione ma-  
teriae, ratione personae, ou ratione  
loci — P. Bensus, Capt. sobre o Proc.  
Crim. § 108.

Considerando, porém, que,  
 na hypothese dos autos, não se tra-  
 ta, como evidentemente não  
 se trata de incompetencia ratio-  
ne personae, desde que os querela-  
dos não gozam de privilegio de  
Jôro; nem ratione loci, uma vez  
 que são elles domiciliados neste Jô-  
ro, que é o mesmo do facto sobre  
 que versa a querisa; tambem  
 não se pode admittir incompe-  
tencia ratione materiae, pois que  
 este juizo tinha incontestavelmen-  
te competencia para tomar contu-  
o imento da materia, que só a elle  
 cabia resolver, e não podia deixar de  
 receber a querisa, donde que esta esti-  
 vesse com os requisitos legais, pro-  
 isto que, domante depois de regu-  
larmente procedida e estudada

e estudadas as provas produzidas pelo  
 autor e pelo réu, he será dado co-  
 nhecer si realmente houve a de-  
 stituição e si está deo- de em ter e  
 renos indivisos;

Considerando, portanto, que  
 não se trata de incompetencia  
 de juizo, qualquer que seja o  
 aspecto sob que seja ella consi-  
 derada, mas apenas da applica-  
 cao de uma disposicao de lei a  
 hypothese vertente, cuja taxao de  
 ser compete exclusivamente a  
 este juizo decretar. — Não re-  
 conhece a incompetencia ar-  
 quida, e, na forma do § 2.º do  
 Art. 51 do cit. Reg., mando que  
 continue o summario, como si  
 ella não fora allegada, e pague  
 o recipiente as custas.

J. José de Alipicó, 10 de Ju-  
 lho de 1874.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Sob

2.º Nos termos em que se deu a  
 ordem de alvará, os meus Costas, e  
 findo o termo, e outros por por-  
 to do juizo prohibido, Doutra Luiz de  
 Almeida Fernandes Sobrinho com  
 a ordem de alvará e pague. De que faço  
 este termo, em ordem de alvará.

Antoni Lavin de Maura, vaci-  
vado vacante.

Bullicio seu mudo C. de mudi, 1400  
mua a mudi mudi mudi mudi mudi  
de mudi mudi de mudi. B. de mudi  
Thomae Lavin: de mudi mudi  
de mudi: de mudi. S. J. de mudi  
10 de Julio de 1894

Receivido

Maura de Lavin de Maura

Bullicio seu mudo C. de mudi, 1400  
mua a mudi mudi mudi mudi mudi  
de mudi mudi de mudi. B. de mudi  
de mudi mudi mudi mudi. S. J. de mudi  
10 de Julio de 1894.

Receivido

Maura de Lavin de Maura

Bullicio seu mudo C. de mudi, 2400  
mua a mudi mudi mudi mudi mudi  
de Francisco Rodriguez de Maura  
Cimento, de mudi mudi mudi mudi  
mudi mudi mudi mudi mudi mudi  
de mudi de mudi mudi mudi mudi  
de mudi mudi mudi mudi mudi. S. J. de mudi  
10 de Julio de 1894.

Receivido

Maura de Lavin de Maura

Guerra

3<sup>as</sup> *[Handwritten signature]* *[Handwritten text]*  
*[Handwritten text]*  
*[Handwritten text]*

*[Handwritten signature]* 21 de Junho de 1894.  
  
*[Handwritten signature]*

*Custos*

<i>Ao Juiz de Direito -</i>	<i>4:00</i>
<i>Alex. Custos substituidos</i>	<i>9:00</i>
<i>As Comissões (Impostas)</i>	<i>5:00</i>
<i>Hoje ou para, mas não deviam fazer nada</i>	
<i>de assistir ao guarda-neto</i>	<i>20:00</i>
<i>Queros</i>	<i>2:00</i>
<i>C.</i>	<i>1:00</i>
	<hr/>
	<i>42:00</i>

*O Contador instr.*  
*Manoel Vieira*

CMV02

CI4V02



014 V02

014V02

49V

C14V02

019V02